



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/11/20  
Página 1 / 1  
Data: 10/06/2020

94

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014609/2020

Número único: 507.D80.385-20

Número do Protocolo: 0014609/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 155180 - ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 11.377.130/0001-64

Endereço: Rua MACHADO DE ASSIS Nº 105 - 93700-000

Bairro: SANTA LUCIA

Complemento: SALA 02

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: 82215539

E-mail: ELIANESIMON@OUTLOOK.COM

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 10/06/2020 15:40

Previsto para: 20/06/2020 15:40

Concluído em:

Súmula: auxílio emergencial PIGE

Observação: auxílio emergencial PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

*Eliane de Fatima Teixeira Simon*

ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON - MEI

(Requerente)

PARA PREFEITO  
Luciano Azei

03/06/20

Eu, Eliane de Fátima Teixeira Simon, do CPF 06.630.440-49, venho solicitar o AUXÍLIO EMERGENCIAL CNPJ 11.377.130/0001-64, referente a locação.

Possuo uma pequena loja de vestuário, localizada na rua Machado de Assis, nº 105, bairro Santa Lúcia - Campo Bom, onde trabalhamos eu e minha irmã, Eliziane Aparecida Aguiar Teixeira do CPF 007.742.250-33, a qual trabalhamos em carteira assinada.

Devido a atual situação da pandemia, nosso faturamento caiu em aproximadamente 80%. É que a maior parte das nossas vendas são para funcionárias das empresas GET NET e TICKET LOG, que no momento 70% estão trabalhando em home-office.

Para não fecharmos as portas, estamos requerendo junto a prefeitura o auxílio aluguel para conseguirmos passar por este momento difícil.

Faturamento no ano 2019 R\$ 70.000,00

Temos 1 funcionário, sem carteira assinada.

Campo Bom, 10 de junho de 2020

Assinatura do responsável.

Eliane de Fátima Teixeira Simon

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04  
Lef

## Identificação

### Nome Empresarial

ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON

### Nome do Empresário

ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON

### Nome Fantasia

LILY'S FASHION BOX

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

7076142269

### Orgão Emissor

Sjs

### UF Emissor

RS

### CPF

806.630.440-49

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/12/2009

## Números de Registro

### CNPJ

11.377.130/0001-64

### NIRE

43-1-0803854-3

## Endereço Comercial

### CEP

93700-000

### Logradouro

RUA Machado de Assis

### Número

105

### Complemento

SALA 02

### Bairro

Santa Lucia

### Município

CAMPO BOM

### UF

RS

## Atividades

### Data de Início de Atividades

07/12/2009

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

### Atividade Principal (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

### Número do Recibo

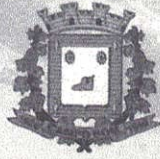
ME07243680

### Número do Identificador

11377130000164

### Data de Emissão

03/06/2020



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

OS  
Lef

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21870

Nome: ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON - MEI

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 105 - SALA 02

CNPJ/CPF: 11377130000164

Início da Atividade: 09/05/2017

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030035 COMERCIO ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Data de emissão: 09/05/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06  
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON**  
CNPJ: **11.377.130/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:41:33 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **ADE8.C479.7E4C.4670**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07/1/20

Certidão de Situação Fiscal nº **0015043984**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **11.377.130/0001-64**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024804732**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

08  
Data: 09/06/2020 18h35m

Número 4042 Validade 07/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON - MEI CNPJ: 11377130000164

MACHADO DE ASSIS Nº 105 , SALA 02 , SANTA LUCIA - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CW7EIWK4KML5MLU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 09 de Junho de 2020



09/

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

**Inscrição:** 11.377.130/0001-64

**Razão social:** ELIANE DE FATIMA TEIXEIRA SIMON

Resultado da consulta em 09/06/2020 18:50:22

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Campo Bom, 19 de abril de 2017  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emolumentos: R\$ 9,00 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0084.01.1700001.45843 e 45844

Liciane Heylmann  
Escrivente Autorizada

10/4

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Locador - Laur. Gomes da Rosa  
qualificação Comerciante, casado, residente e domiciliado na R. Machado de Assis, nº 105  
B. Santa Lúcia, Campo Bom CNPJ (C.P.F.) 025.412.380-53  
e, de outro lado Alocatária Gláucia de Fátima Teixeira Simon  
qualificação Casada, microempresária, residente e domiciliada na R. Gaspar Silveira  
Martins, nº 532, B. Siosdimoni, SL CNPJ (C.P.F.) B06.630.440.49  
têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do IMÓVEL (TERREÇO)  
sito nesta CIDADE, RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 105, B. SANTA LÚCIA, CAMPO BOM loca-o  
ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de 08 MESES (OITO MESES) meses a partir de 10  
DE ABRIL DE 2017 e a terminar em 10 DE JANEIRO DE 2018  
data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de  
Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo,  
o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de 500 REAIS (QUINHENTOS REAIS)  
, que o locatário se  
compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 DE CADA MÊS

, na residência do locador ou de seu representante;

3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel  
locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças,  
mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim,  
restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias,  
as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este  
contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por  
escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido  
no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada  
ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste con-  
trato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio  
dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação compe-  
tente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do ..... fiador ....., o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar  
substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de .....

..... na qual incorrerá a parte que  
infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação,  
independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Assina ..... também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o .....

Sr. ....

qualificação .....

CNPJ (C.P.F.) .....

19/4

15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a LOJA DE VESTUÁRIO FEMININO não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, interpelação ou aviso extra - judicial;

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

OBS: O OBJETO DE LOCAÇÃO É UM ESPAÇO DE 25 M<sup>2</sup>, PARA COLOCAÇÃO DE UM CONTAINER DE PROPRIEDADE DA LOCATÁRIA.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em ..... vias, em presença das testemunhas abaixo:

CAMPO BOM

de ABRIL de 2017

OBS: DOU PIENOS PODERES PARA A LOCATÁRIA PROVIDEREM TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OBTER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE BOMBEIROS.

Lauri Gomes da Rosa

Eliane da Fatima Teixeira Simon

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Almoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
**Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado**  
Reconheço AUTENTICA a firma de ELIANE DA FATIMA TEIXEIRA SIMON, Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 18 de abril de 2017  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado  
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1700001.44811

Uliane Meyimann  
Escritora Autorizada

TESTEMUNHAS:

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Almoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
**Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado**  
Reconheço a firma de LAURI GOMES DA ROSA, por SEMELHANÇA existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Campo Bom, 19 de abril de 2017  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado  
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1700001.45842

Liane Meyimann  
Escritora Autorizada

REGISTRO DE TÍTULO

Apresentado hoje para registro e apontado sob o Nº de ordem ..... do protocolo A, Nº .....

do livro ..... Nº ..... de registro ..... de .....

Lauri Gomes da Rosa



12/

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14609/2020 encaminhado pela Sra. Eliane Fátima Teixeira Simon, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 11.377.130/0001-64, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº105; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

Possuo uma loja de vestuários, localizada no bairro Santa Lucia em 2019 faturamos R\$ 70.000,00. Devido a atual situação nosso faturamento até o momento caiu em 80% aproximadamente, já que a grande maioria das nossas vendas são para colaboradores das empresas GETNET e Ticket Log, que no momento estão trabalho em home office.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$750,00 pagos em três parcelas fixas de R\$250,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$500,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.

Airtton Schäfer

João Valdir da Rosa

Luciano Orsi  
Prefeito Municipal